

De: Luiz Otávio <lolv@fiocruz.br>
Assunto: Consulta - Certidão trabalhista - CNDT
Data: 11 de junho de 2012 16:19:22 BRT
Para: <cristianesendim@fiocruz.br>

Sra. Diretora da DIRAD

Em atenção ao seu Memorando de nº 272/2012 (que segue no arquivo anexo), prestamos as seguintes orientações;

- 1- Relativamente à questão exposta no item 1, esclarecemos que não dispomos de orientações, tanto do TCU quanto da AGU, acerca da possibilidade de não exigir, como condição de habilitação, ou mesmo não condicionar o pagamento da contratada, quando a mesma não demonstre regularidade com dos débitos de natureza trabalhista – CNDT. No entanto, e diante da existência de precedente definido pela Orientação Normativa (ON) nº 9/2009, da AGU, no aspecto atinente à regularidade fiscal da contratada, entendemos que a prática utilizada para as empresas detentoras de monopólio público poderá ser utilizada, como medida excepcional e condicionante à regularização da empresa, as contratações com fornecedores exclusivos, desde que cumpridas as providências consignadas na ON mencionada.
- 2- No tocante a consulta consignada no primeiro tópico do item 2, orientamos que as contratações anteriores à criação da CNDT, somente estão condicionadas à comprovação da manutenção da habilitação exigida no edital do certame licitatório e no respectivo contrato. Qualquer exigência posterior somente terá validade jurídica mediante a respectiva alteração contratual. Neste aspecto alertamos da necessidade imperiosa da inclusão da obrigação da regularidade com os débitos trabalhistas, nos contrato de trato continuado, quando da prorrogação da sua vigência.
- 3- Com relação ao segundo tópico do item 2, e nos casos de pagamento de serviços já executados pela contratada, não é lícito a Administração Pública recusar o pagamento de tais serviços, sob pena de prestigiar o enriquecimento sem causa. É dever do Gestor comunicar ao fornecedor da ocorrência de situação impeditiva de pagamento e informa-lo que deverá regularizar sua situação até o próximo pagamento, sob pena de rescisão contratual por descumprimento da cláusula que impõe a contratada se manter, durante a vigência do contrato, em dia com todas as condições da habilitação jurídica e fiscal definidas na licitação.